

Chamada MCTIC/CNPq Nº 23/2017 - Apoio a Redes de Pesquisa em Biodiversidade na Amazônia Legal

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, articulando as competências regionais para que o conhecimento sobre a biodiversidade e os ecossistemas brasileiros seja ampliado e disseminado de forma planejada e coordenada, por meio de **Redes de Pesquisa** voltadas à gestão do conhecimento sobre a biodiversidade, padrões e processos relacionados, monitoramento, impactos, produtos e o uso sustentável da biodiversidade na Amazônia Legal.

1.1 - Objetivos

1.1.1 - A presente chamada tem como objetivo central fomentar pesquisas na Amazônia Legal que subsidiem o alcance dos objetivos estratégicos para o cumprimento das Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020 (Resolução CONABIO nº. 6, de 3 de setembro de 2013), a saber: a) tratar das causas fundamentais da perda de biodiversidade, fazendo com que preocupações com biodiversidade permeiem governo e sociedade; b) reduzir as pressões diretas sobre a biodiversidade e promover o uso sustentável; c) melhorar a situação da biodiversidade protegendo ecossistemas, espécies e diversidade genética; d) aumentar os benefícios da biodiversidade e serviços ecossistêmicos para todos; e) ampliar a implementação por meio de planejamento participativo, gestão de conhecimento e capacitação.

1.1.2 - São objetivos estratégicos desta chamada:

- a)** Apoiar a implantação, o monitoramento e a manutenção de redes de inventário da biota na Amazônia Legal;
- b)** Ampliar as redes de inventários com ênfase em regiões ainda pouco ou não estudadas, viabilizando a ampliação das competências regionais na Amazônia Legal;
- c)** Ampliar o conhecimento dos principais grupos taxonômicos e sobre as espécies em extinção ou deficiente de dados;
- d)** Ampliar o conhecimento sobre a diversidade de espécies; diversidade genética intra e interpopulacional, diversidade filogenética, diversidade funcional, diversidade morfológica;
- e)** Ampliar o conhecimento sobre padrões e processos relacionados com a biodiversidade;
- f)** Apoiar a integração de estudos socioambientais, de políticas públicas e cadeia produtivas da sociobiodiversidade nas redes de pesquisa sobre biodiversidade;
- g)** Ampliar a articulação com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - FAPs, visando fortalecer a capacidade regional de pesquisa e a gestão da biodiversidade nos estados;
- h)** Ampliar as ações de educação e divulgação científica para distintos tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal.

1.2 - Ação

O Brasil destaca-se como o país de maior diversidade biológica do mundo, em um contexto de capital natural e de serviços ecossistêmicos essenciais para setores importantes para a economia nacional, tais como agricultura, energia, pesca, silvicultura e extrativismo¹.

Embora reconhecida como essencial para o desenvolvimento sustentável e o alicerce para o bem estar humano, a biodiversidade vem enfrentando perdas e ameaças em todos os biomas brasileiros, em um contexto mundial de declínio, abrangendo genes, espécies e ecossistemas, uma vez que as pressões sobre a biodiversidade têm se mantido inalteradas ou estão aumentando em intensidade, em grande parte como consequência das ações antrópicas².

Diante desse contexto, os países signatários da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, entre os quais o Brasil buscam estratégias para a conservação, o uso sustentável e a repartição de benefícios oriundos do uso da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados, na forma de decisões pelas Partes, como o Plano Estratégico pela Biodiversidade 2011 – 2020, que estabeleceu as Metas de Aichi para a Biodiversidade. Está prevista nesse Plano a significativa redução das atuais taxas de perda de biodiversidade, tanto no âmbito global, quanto nas esferas regional e nacional, incluindo metas relacionadas à maior segurança alimentar, populações mais saudáveis e melhoria no acesso à água limpa e à energia sustentável para todos. O fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação é essencial para o alcance das Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020, construídas com base nas Metas de Aichi, sendo necessária uma integração nacional de esforços que possam subsidiar a conservação, o uso sustentável e a repartição de benefícios da biodiversidade, considerando os aspectos socioculturais, a transversalidade de gênero, a interculturalidade e o diálogo de saberes, com a valorização do conhecimento das comunidades tradicionais.

Recentemente, o CNPq aderiu formalmente ao processo de atualização da Estratégia e Plano de Ação Nacionais de Biodiversidade – EPANB, previsto na Meta 17 de Aichi e um dos principais mecanismos para a implementação da CDB no País, sob a responsabilidade da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente (MMA). O MCTIC e o CNPq, por meio de diferentes ações de fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, vêm contribuindo para que o Brasil cumpra as metas estabelecidas. O fomento à pesquisa integrada em redes reforça uma mudança de paradigma na forma de se fazer ciência e formar cientistas no Brasil, possibilitando a troca de conhecimentos e experiências entre os pesquisadores e alunos, enriquecendo as possibilidades de interação e de aprendizado, bem como os modos de interação com a sociedade, por exemplo, por meio da integração das ações de educação, divulgação, políticas públicas para o uso, conservação e gestão da biodiversidade, entre outros. Nesse sentido, são necessárias abordagens sistêmicas e integradas, interdisciplinares e transdisciplinares, com integração de múltiplos conhecimentos e saberes em torno de um mesmo objetivo geral, permitindo o enfrentamento dos desafios científicos e das demandas da sociedade com maior grau de complexidade.

Nessa direção, cumpre destacar a importância da ampliação dos eixos de redes de pesquisa em biodiversidade, em que devem ser incluídos os impactos dos vetores de mudanças antrópicas sobre a biodiversidade e os processos ecológicos, por meio de análise de gradientes de perturbação; pesquisas que contribuam para a gestão do conhecimento sobre a biodiversidade, conservação, gestão, restauração, educação, divulgação e políticas públicas em biodiversidade; pesquisas que investiguem as relações entre biodiversidade, serviços ecossistêmicos e bem-estar humano, inserindo de forma mais explícita e conectada a questão ambiental em contexto socioambiental.

¹ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE– MMA. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. **Brasil: 5.º Relatório Nacional para a Convenção Sobre Diversidade Biológica**. Coordenador Carlos Alberto de Mattos Scaramuzza. Brasília: MMA, 2016.

² SECRETARIADO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. **Panorama da Biodiversidade Global 4**. Montreal, 155 p. 2014.

Cumprir ressaltar ainda, quanto à internacionalização de redes de pesquisa brasileiras em biodiversidade, da importância de que as ações de cooperação internacional se dêem em concordância com a legislação e políticas nacionais, promovendo o fortalecimento da cooperação científica e técnica entre países signatários da Convenção sobre Diversidade Biológica e seguindo os objetivos da CDB de conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade. Especial atenção deve ser dada ao desenvolvimento e fortalecimento de capacidades nacionais de pesquisa, tanto em termos do desenvolvimento de recursos humanos, como de capacitação institucional. Adicionalmente, as diretrizes específicas dos acordos-quadro entre os países partícipes de possíveis acordos de cooperação internacional que venham a ser firmados devem ser consideradas nas metas de acompanhamento e avaliação das redes de pesquisa.

Sendo assim, esta ação está alinhada à missão institucional do CNPq de promover e fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação no País e a capacitação de recursos humanos para a pesquisa em todas as áreas do conhecimento, voltados a questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de setores de importância nacional ou regional, conforme o seu Regimento Interno. Está em consonância também com as diretrizes para a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, enfocando a temática da biodiversidade, considerada estratégica; buscando o fortalecimento da capacidade regional de pesquisa, a formação de recursos humanos, a inclusão social e a educação e a divulgação científica.

1.3 - Diretrizes

1.3.1 - Na formulação das propostas de Redes de Pesquisa deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

- a)** Contribuir para o cumprimento das Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020, como a Meta 19, que estabelece que o “conhecimento sobre a biodiversidade, seus valores, funcionamento e tendências e sobre as consequências de sua perda terão sido ampliados e compartilhados, e o uso sustentável, a geração de tecnologia e inovação a partir da biodiversidade estarão apoiados, devidamente transferidos e aplicados;
- b)** Realizar pesquisas em rede, com abordagens sistêmicas e integradas, interdisciplinares e transdisciplinares, integrando múltiplos conhecimentos e saberes em torno de um mesmo objetivo geral, permitindo assim o enfrentamento dos desafios científicos e das demandas da sociedade com maior grau de complexidade;
- c)** Ampliar e consolidar um banco de dados aberto, incluindo a descrição de metodologias, protocolos, coletas e coleções;
- d)** Promover o avanço no conhecimento sobre a biodiversidade, padrões e processos relacionados, monitoramento, impactos, produtos e o uso sustentável da biodiversidade;
- e)** Impulsionar pesquisas de prospecção de bioprodutos a partir de espécies notoriamente conhecidas como fonte potencial de substâncias de interesse econômico para a exploração sustentável;
- f)** Consolidar a infra-estrutura de pesquisa e de formação acadêmica e técnica de recursos humanos;
- g)** Realizar a gestão do conhecimento e integração de dados sobre a biodiversidade;
- h)** Propiciar a integração de grupos da área socioambiental nas redes de pesquisa sobre a biodiversidade dos ecossistemas da Amazônia Legal;
- i)** Promover a integração de grupos consolidados e emergentes na pesquisa sobre biodiversidade;

- j) Contribuir para o fortalecimento das capacidades regional, estadual e local de pesquisa e gestão em biodiversidade;
- k) Ampliar a formação de recursos humanos na área de Biodiversidade na Região Amazônica;
- l) Propiciar a formação de parcerias inter e multi-institucionais, envolvendo as Organizações do Terceiro Setor e Instituições de Pesquisa, desde a concepção do projeto;
- m) Promover ações de educação e divulgação científica para distintos tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo, escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação, organizações não governamentais).

1.4 - Eixos Temáticos e Linhas de Atuação

As propostas de pesquisa deverão ainda ser orientadas conforme os eixos temáticos seguintes:

1.4.1 - Gestão do conhecimento sobre a biodiversidade: a. Identificação de lacunas sobre o conhecimento da biodiversidade, tais como lacunas taxonômicas, geográficas, temáticas; b. Manutenção, ampliação, modernização e gerenciamento de acervos biológicos (coleções *ex-situ*); c. Estratégias para a gestão do conhecimento sobre a biodiversidade e a disponibilização pública; d. Educação e divulgação científica sobre a biodiversidade; e. Políticas públicas sobre biodiversidade;

1.4.2 - Apoio à implantação, monitoramento e manutenção de redes de inventário da biota: a. Monitoramento das redes de inventários em andamento; b. Implantação de redes de inventários com ênfase em regiões ainda pouco ou não estudadas, viabilizando a ampliação das competências regionais; c. Ampliação do grau de conhecimento dos principais grupos taxonômicos e padronização de metodologias de pesquisa; d. Ampliação do conhecimento sobre a diversidade de espécies; diversidade genética intra e interpopulacional, diversidade filogenética, diversidade funcional, diversidade morfológica;

1.4.3 Padrões e processos relacionados à biodiversidade: a. Mapeamento de diversidade de táxons razoavelmente conhecidos, e sua relação com variáveis explicativas potenciais; b. Relação entre diversidade e funcionamento de ecossistemas; c. Mapeamento e monitoramento sistemático das alterações das paisagens; d. Diversidade, estabilidade, resiliência e funcionamento dos ecossistemas; e. Impactos de mudanças climáticas e usos da terra; abordagem de gradientes de usos da terra na concepção dos problemas de pesquisa e nas amostragens;

1.4.4 - Desenvolvimento de produtos e usos da biodiversidade: a. Inventários de usos tradicionais, atuais e inovadores da biodiversidade; b. Estratégias para valoração da biodiversidade e dos produtos e serviços relacionados (e.g., bioprospecção, serviços ambientais, etc.); c. Cadeias produtivas da sociobiodiversidade da Amazônia Legal; d. Desenho de estratégias de conservação e de uso sustentável da biodiversidade (incluindo cenários).

1.5 – Área Geográfica

As pesquisas deverão ser realizadas na região da Amazônia Legal, que abrange nove estados, sendo eles: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão (a oeste do meridiano de 44º de longitude oeste).

1.6 – Público beneficiário da ação

Os principais beneficiários da ação de pesquisa são pesquisadores, estudantes (graduação e pós-graduação), educadores, técnicos, comunidades locais, formuladores de políticas públicas

ambientais e das áreas de interface com a biodiversidade, como agricultura, energia, pesca, silvicultura e extrativismo, entre outros.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	16/08/2017
Prazo para impugnação da Chamada	28/08/2017
Data limite para submissão das propostas	02/10/2017
Julgamento	23 a 27/10/2017
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	06/11/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	16/11/2017
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2017

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e o atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, análise e julgamento.

3.1.1 – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

3.2 – Quanto a Proposta de Rede de Pesquisa:

3.2.1 - Cada Proposta de Rede de Pesquisa deverá ser composta por uma **Proposta de Coordenação de Rede** e um conjunto de **Projetos de Pesquisa Associados**.

3.2.1.1 – A Proposta de Coordenação de Rede deve conter um Plano de Gestão da Rede e o Projeto de Pesquisa do Coordenador da Rede.

3.2.2 - A Proposta de Rede de Pesquisa deve estar identificada com pelo menos dois eixos temáticos (item 1.4 da Chamada) e contemplar no mínimo quatro Projetos de Pesquisa Associados, incluindo o Projeto de Pesquisa do Coordenador da Rede, sediados em instituições de pelo menos três estados da Amazônia Legal.

3.3 – Quanto ao Proponente e Equipe:

3.3.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- Possuir o título de Doutor;

- c) Ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução da Proposta ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicos-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto, concordando com a sua execução.
- d) Ser obrigatoriamente o coordenador da Rede de Pesquisa e/ou do Projeto de Pesquisa Associado;
- e) O coordenador de uma Rede de Pesquisa deverá ser também o coordenador de um Projeto de Pesquisa.
- f) O coordenador da Rede deverá ter capacidade de liderança e expressiva experiência na área de conhecimento do projeto proposto.

3.4 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.4.1 – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, e estar localizada nos estados que compõem a Amazônia Legal relacionados no item 1.5 desta Chamada.

3.4.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.4.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo celetista ou estatutário.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do orçamento do MCTIC e R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) oriundos do orçamento do CNPq, nas rubricas de custeio e bolsas, a serem liberados em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.

4.1.1 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do MCTIC.

4.2. – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq (e o(s) parceiro(s)) poderá (ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos cujo mérito já tenha sido reconhecido.

4.3 - Cada Rede de Pesquisa poderá solicitar até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo no máximo 10% do recurso solicitado destinados ao Plano de Gestão da Rede e o restante (90%) para os Projetos de Pesquisa Associados, incluindo o projeto de pesquisa do coordenador da Rede.

4.3.1 - Os recursos de bolsas devem corresponder a, no máximo, 40% do valor total solicitado para o projeto.

4.3.2 - A divisão dos recursos entre os Projetos de Pesquisa Associados de uma Rede deverá ser feita de forma a otimizar os recursos disponíveis.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a)** material de consumo;
- b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c)** despesas acessórias de importação; e
- d)** passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração. A proposta do Plano de Gestão da Rede deverá prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação dos coordenadores de Projetos de Pesquisa Associados em uma reunião de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizada em Brasília, com duração de três dias.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades - Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e Apoio Técnico em Extensão no País (ATP).

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no sítio eletrônico do CNPq.

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação.

5.3.6 - É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

5.3.7 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a)** O objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b)** Justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c)** Manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d)** Limitação à vigência final do projeto.

5.4 – São vedadas despesas com:

- a) Certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) Despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) Despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) Obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) Aquisição de veículos automotores;
- g) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) Pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.6 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.5 – O Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC) deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta - **especificar claramente proposta de Coordenação da Rede (Plano de Gestão da Rede e Projeto de Pesquisa do Coordenador da Rede) ou proposta de Projeto de Pesquisa Associado.**
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado - **no caso de Proposta de Coordenação de Rede de Pesquisa, além do orçamento do Projeto de Pesquisa do Coordenador da Rede, incluir a previsão de gastos para o Plano de Gestão da Rede;**
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe;

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

6.5.2 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo, obrigatoriamente, as informações descritas abaixo. Recomenda-se fortemente o uso dos Modelos Estruturados, sendo o ANEXO I para PROPOSTAS DE COORDENAÇÃO DE REDE DE PESQUISA e o ANEXO II para PROPOSTAS DE PROJETO DE PESQUISA ASSOCIADO, a serem preenchidos e anexados, no momento de submissão da proposta.

6.6.1 – A PROPOSTA DE COORDENAÇÃO DE REDE deverá incluir um arquivo anexo (Modelo Estruturado – ANEXO I), apresentando o Plano de Gestão da Rede e o Projeto de Pesquisa do Coordenador da Rede.

6.6.1.1 - O Plano de Gestão da Rede deverá incluir obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Título da Proposta de Rede;
- b) Eixos temáticos contemplados na Proposta de Rede;
- c) Objetivos e justificativas da formação da Rede de Pesquisa;
- d) Projetos de pesquisa associados incluídos na Rede de Pesquisa e suas características;
- e) Estratégia de integração da equipe, informando como os Projetos de Pesquisa Associados interagem e de que maneira os resultados de uma pesquisa complementarão a outra e, ainda, de que forma os resultados complementares atingirão o objetivo global proposto pela Rede;
- f) Estratégia de articulação entre as instituições para garantir efetivo apoio aos pesquisadores participantes da Rede, inclusive com laboratórios e bibliotecas;
- g) Metas a serem atingidas e resultados/produtos a serem gerados por meio da cooperação dentro da Rede;
- h) Cronograma de atividades, incluindo as reuniões anuais internas de acompanhamento e integração dos projetos associados da Rede;
- i) Orçamento detalhado e justificado para a gestão da rede, incluindo a previsão de recursos (passagens e diárias) para a participação do coordenador da rede e dos coordenadores dos projetos associados em reuniões internas de integração da Rede e em uma Reunião de Acompanhamento e Avaliação (A&A), organizada pelo MCTIC e pelo CNPq, com duração de 3 dias, a ser realizada em Brasília (DF).
- j) Estratégia de integração e disponibilização dos resultados dos projetos de pesquisa da Rede em bancos de dados/sistema de informações, em conformidade com o Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SiBBr);
- k) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- l) Estratégia de divulgação científica, entendida como um conjunto de ações para democratização do conhecimento junto à sociedade desde o início da pesquisa, de modo adequado aos diferentes públicos beneficiários (gestores ambientais, comunidades locais, formuladores de políticas públicas, entre outros).
- m) Orçamento global da Proposta de Rede de Pesquisa incluindo os recursos solicitados para a Proposta de Coordenação da Rede de Pesquisa (Plano de Gestão da Rede + Projeto de Pesquisa do Coordenador da Rede) e para os Projetos de Pesquisa Associados.

6.6.1.2 - O Projeto de Pesquisa do Coordenador da Rede deverá incluir obrigatoriamente as informações descritas no item 6.6.2.

6.6.1.3 - O orçamento da Proposta de Coordenação da Rede deverá considerar os recursos totais a serem solicitados ao CNPq referentes ao Plano de Gestão da Rede e ao Projeto de Pesquisa do Coordenador da Rede.

6.6.2 – A PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA ASSOCIADO deverá estar claramente caracterizada como pesquisa científica e/ou tecnológica e incluir um arquivo anexo (Modelo Estruturado - ANEXO II), contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a. Identificação da proposta de projeto de pesquisa;

- b. Justificativa da importância da proposta, descrevendo a problemática científica e sua relação com o(s) eixos temáticos(s) e linha(s) de atuação abordados pela pesquisa (ver item 1.4 da Chamada).
- c. Objetivos e metas a serem alcançados;
- d. Identificação da área de estudo onde será realizada a pesquisa, se possível, com dados de georreferenciamento;
- e. Metodologia a ser empregada, e, quando for o caso, utilizando protocolos de coleta e inventários padronizados;
- f. Principais resultados esperados e contribuições científicas e/ou tecnológicas da proposta;
- g. Identificação de todos os membros da equipe do projeto de pesquisa, com suas respectivas funções;
- h. Cronograma físico-financeiro, com descrição das atividades a serem desenvolvidas ao longo do tempo e respectivos recursos necessários, considerando-se a vigência do projeto de pesquisa;
- i. Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- j. Estimativa de recursos financeiros aportados por outras fontes, sejam elas públicas ou privadas.
- k. Estratégia de divulgação científica, entendida como um conjunto de ações para democratização do conhecimento junto à sociedade desde o início da pesquisa, de modo adequado aos diferentes públicos beneficiários (gestores ambientais, comunidades locais, formuladores de políticas públicas, entre outros).
- l. Orçamento detalhado e justificado.

6.6.3 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	5	0 a 10
B	Adequação da metodologia aos objetivos, metas e atividades proposta	3	0 a 10
C	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	3	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	3	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2	0 a 10
F	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	2	0 a 10
G	Estruturação e funcionamento da Rede, incluindo os mecanismos de integração interinstitucional e intrainstitucional e a complementaridade das ações entre os projetos e adequação do projeto ao formato de rede	5	0 a 10
H	Estratégia de Divulgação Científica	4	0 a 10

7.1.2 - O critério G será aplicado apenas no julgamento da proposta de integração da Rede de Pesquisa (não se aplica aos projetos de pesquisa).

7.1.3 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.4 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.5 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.1.5.1 – O Comitê Julgador deverá considerar, para desempate, o critério da maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos critérios de julgamento que constam das alíneas A, B e C do item 7.1.1.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.2.1.2 – Todas as propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.2.1.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.

7.2.1.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

a) aprovação; ou

b) não aprovação.

7.2.1.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.1.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.2.1.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Análise de atendimento aos critérios de elegibilidade conforme estabelecido no item 3

7.2.2.2 – Análise dos pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.2.2.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Integrada Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual ou Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

11.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

11.3.1.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a corresponde prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

11.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

12.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser

autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

12.2 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

12.5 – O proponente/coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

12.6 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente de acordo com a previsão de cronograma de entrega dos produtos esperados, apontados no formulário de submissão.

13 – Avaliação Final/Prestação de Contas

13.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

13.1.3 – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o MCTIC deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC” ou como “*Ministry of Science, Technology, Innovation and Communication – MCTIC*”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Gestão de Ecossistemas.

16.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

16.5 – Os ANEXOS I (MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA DE COORDENAÇÃO DE REDE DE PESQUISA - Plano de Gestão da Rede e Projeto de Pesquisa Associado do Coordenador da Rede) e II (MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA ASSOCIADO) são partes integrantes desta Chamada.

Brasília, 16 de agosto de 2017.